

das atribuições que a Lei me confere, Promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Sintético dos Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios de acordo com o Programa em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, nas constantes do Orçamento vigente ou de Créditos Especiais, constantes do Programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores as constantes do Plano, ficam consideradas suplementares, e as rubricas do Orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes de outras fontes de arrecadação do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavapuro, 29 de Julho de 1969.

  
Ivan Baldi  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Severinos  
Luiz Alberto Flores - Secretário

Lei nº 462/69 de 29 de Julho de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Lavapuro,

comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc..., usando das atribuições que a lei me confere, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica aprovado o Plano de Obras do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, elaborado pelo Conselho de Viação de acordo com os sub-programas em anexo, na importância de R\$ 161.229.05 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte nove cruzeiros nove e cinco centavos).

Parágrafo I. No presente exercício serão executadas as obras do programa obedecendo os custos orçamentários constantes de cada sub-programa.

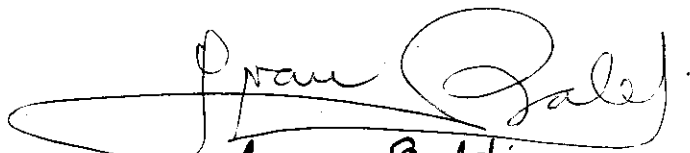
Parágrafo II. Nos futuros exercícios serão consignadas verbas próprias no orçamento para fazer face a complementação das obras constantes do plano já com o cálculo de reajuste do custo de cada sub-programa.

ARTIGO 2º. Para execução do plano constante do programa fica o poder executivo autorizado a indenizar ou desapropriar os proprietários atingidos por cada sub-programa, prevalecendo como valores básicos os declarados pelos mesmos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução das obras previstas nesta lei, serão cobertas com os recursos provenientes do Fundo de participação dos municípios e os do Fundo Rodoviário Nacional.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de julho de 1969.

  
Ivan Baldi

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.  
Luizseberlores - secretário.